

Teresina-PI, 24 de janeiro de 2022

**COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ – FFP**

**Referência: Pedido de inscrição da Chapa “O TRABALHO CONTINUA” na eleição para Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes da Federação de Futebol do Piauí – FFP no ano de 2022**

A Comissão Eleitoral da Eleição da Federação de Futebol do Piauí – FFP, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, parágrafo 2º do Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva, através deste Ofício de nº 03/2022, decide:

**DECISÃO**

**1 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA CHAPA**

Inicialmente, a Comissão Eleitoral da Eleição da Federação de Futebol do Piauí – FFP esclarece que **somente uma única chapa se inscreveu para concorrer na Eleição para Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes da Federação de Futebol do Piauí – FFP no ano de 2022**, qual seja, a Chapa “O TRABALHO CONTINUA”.

Dito isso, importa salientar que a Chapa “O TRABALHO CONTINUA” cumpriu com a previsão contida no art. 4º do Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva, ou seja, promoveu o seu registro após a publicação do edital,

respeitando o prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

Senão vejamos o previsto no dispositivo regimental acima mencionado:

**Art. 4º** - O registro da chapa poderá ser efetuado após a publicação do edital de convocação, e para a Assembleia Geral Eletiva, em até 05 (cinco) dias antes da sua realização, mediante protocolo junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, situada no mesmo endereço onde será realizada a Assembleia Geral, no prédio anexo do TJD-PI, respeitando os seguintes horários de atendimento ao público: de terça-feira à sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00 horas.

Ademais, calha alinhar que a Chapa “O TRABALHO CONTINUA” apresentou registro/inscrição de candidatura com a devida qualificação completa dos seus membros, assim, também respeitou a previsão contida no art. 7º, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva, *in verbis*:

Art. 7º - As chapas que concorrerão à eleição serão compostas de:

(...)

§ 1º - Serão consideradas nulas as chapas que não descreverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, estando estes impedidos de participarem de mais de uma chapa.

Desta feita, no que tange ao prazo para inscrição da chapa e a qualificação completa dos seus membros, a Chapa “O TRABALHO CONTINUA” cumpriu com os requisitos contidos no Regimento Interno da Assembleia Eletiva.

## **2 – DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

Cumprido esclarecer que o Estatuto da Federação de Futebol do Piauí – FFP, notadamente, nos seus artigos 28 e 32, § 6º, prevê:

Art. 28 – A Assembleia Geral terá o seu funcionamento regulado em Regimento Interno, por ela aprovado.

(...)

Art. 32 – *omissis*

(...)

§ 6º A eleição do Presidente importará a dos Vice-Presidentes com ele registrados na forma prevista no Regimento Geral da FFP.

Os artigos acima colocados apontam que o procedimento da eleição do Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes deverá respeitar as previsões legais contidas no Regimento Interno da Assembleia Eletiva.

Nesse diapasão, o Regimento Interno da Assembleia Geral eletiva, notadamente, no capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA, art. 12, prevê a seguinte norma:

Art. 12 – Somente poderão ser votadas chapas completas, subscritas por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Em outras palavras, a chapa que possui a pretensão de disputar as eleições de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes da Federação de Futebol do Piauí no ano de 2022 deve, obrigatoriamente, possuir o apoio de 05 (cinco) Associações de prática desportiva profissional e/ou Ligas Municipais de futebol que estão em pleno gozo de seus direitos partidários, ou seja, que possuam direito a voto.

Impende salientar que somente terá direito a voto aquela Associação de prática desportiva que: a) tenha, no mínimo, 01 (um) ano de filiação (somando o tempo, nos casos de fusão ou desmembramento de outra entidade); b) possui suas obrigações financeiras devidamente regularizadas junto à FFP.

Volvendo-se ao pedido de registro/inscrição protocolado pela Chapa “O TRABALHO CONTINUA”, resta nítido que esta cumpriu com a previsão contida no art. 12 do Regimento Interno da Assembleia Eletiva, uma vez que subscreveu 19

(dezenove) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, respeitou o *quórum* mínimo de 05 (cinco).

Ressalte-se que a inscrição/registro da “O TRABALHO CONTINUA” apresentou os seguintes integrantes do Colégio Eleitoral:

- 4 DE JULHO ESPORTE CLUBE;
- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISSABÁ;
- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA OEIRENSE;
- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ALTOS;
- COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE;
- ESPORTE CLUBE FLAMENGO;
- ESPORTE CLUBE TIMON;
- FLUMINENSE ESPORTE CLUBE;
- PARNAHYBA SPORT CLUB;
- PIAUÍ ESPORTE CLUBE;
- RIVER ATLÉTICO CLUBE;
- SOCIEDADE ESPORTIVA DE PICOS;
- SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES;
- LIGA AMARANTINA INDEPENDENTE DE FUTEBOL;
- LIGA BARRENSE DE FUTEBOL;
- LIGA DE FUTEBOL DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ;
- LIGA DE FUTEBOL DA GRANDE TERESINA;
- LIGA DE FUTEBOL DO COQUEIRO DA PRAIA;
- LIGA DESPORTIVA CULTURAL DE BARRO DURO.

Cumpra registrar que todas as associações desportivas de futebol e as ligas municipais de futebol acima colacionadas possuem direito ao sufrágio, portanto, cumprem com a previsão contida nos artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva.

Desta feita a Chapa “O TRABALHO CONTINUA” cumpriu com o ditame previsto no Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva, como também as

normas contidas no Estatuto da Federação de Futebol do Piauí – FFP, notadamente, as previstas nos artigos 28 e 32, § 6º, uma vez que apresentou 19 (dezenove) integrantes do Colégio Eleitoral que possuem direito ao voto, restando legal sua inscrição/registro.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, a Comissão Eleitoral da Eleição da Federação de Futebol do Piauí decide pelo **DEFERIMENTO**, da inscrição/registro da Chapa “O TRABALHO CONTINUA”, uma vez que restou cumprido todas as previsões legais contidas no Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva, notadamente em seu art.12 e nos artigos 28 e 32, § 6º do Estatuto da Federação de Futebol do Piauí – FFP.

Atenciosamente,

**DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI 8.754**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

**IGOR BARBOSA  
GONCALVES**

Assinado de forma digital por  
IGOR BARBOSA GONCALVES  
Dados: 2022.01.24 21:37:18 -03'00'

**IGOR BARBOSA GONÇALVES – OAB/PI 13.983**

**1º SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**JOAO MANUEL COSTA  
OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA**

Assinado de forma digital por JOAO  
MANUEL COSTA OLIVEIRA  
CARVALHEDO LIMA  
Dados: 2022.01.24 21:40:32 -03'00'

**JOÃO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHÊDO LIMA – OAB/PI 12.381**

**2º SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL**